

Artigo 12.º

Remunerações acessórias

1 — As remunerações acessórias referidas no presente Regulamento são obrigatoriamente integradas no recibo de vencimento.

2 — No caso de os cursos breves serem realizados numa entidade participada do ISCTE-IUL, a remuneração acessória poderá ser paga diretamente por essa entidade no quadro do protocolo com o ISCTE-IUL.

3 — Todas as atividades que dão origem a pagamento acessório a docentes e investigadores do ISCTE-IUL devem contemplar no seu orçamento os respetivos encargos sociais da instituição, de acordo com a legislação que esteja em vigor, os quais são devidos ao ISCTE-IUL.

4 — Pela remuneração acessória relativa às situações de lecionação referidas no artigo 7.º a receber pelos docentes e investigadores há lugar à retenção pelo ISCTE-IUL de uma comparticipação de 10 % (dez por cento) a processar do seguinte modo:

- a) 5 % (cinco por cento) são afetos ao orçamento central do ISCTE-IUL;
- b) 5 % (cinco por cento) são disponibilizados à respetiva unidade de investigação do ISCTE-IUL, ou centro de custos equivalente para os docentes/investigadores que estejam integrados em unidades de investigação externas ao ISCTE-IUL, para atividades de investigação e atualização académica do docente ou investigador a quem foi feita a retenção.

Artigo 13.º

Disposições gerais

1 — Os docentes em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, estão obrigados, nos termos legais, a solicitar prévia autorização ao Reitor, para o exercício de quaisquer outras funções públicas ou privadas, nomeadamente a realização de cursos breves e a participação em projetos.

2 — Os docentes em regime de tempo parcial devem informar o Reitor.

3 — O pedido de autorização referido em 1 deve ser efetuado em formulário próprio, disponível para o efeito no Portal da Unidade de Recursos Humanos.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Conselho de Gestão.

Artigo 15.º

Vigência do regulamento

1 — O presente regulamento revoga o regulamento anterior sobre *overheads* e aplica-se a partir do dia 1 de setembro de 2012, com exceção do artigo 11.º, que se aplica já ao ano lectivo de 2011-2012.

2 — As regras agora fixadas serão ajustadas logo que o ISCTE-IUL tenha implementado o sistema de *full costs*.

3 — Os protocolos estabelecidos com as entidades participadas devem ser ajustados em conformidade com as presentes regras até 60 dias após a sua publicação.

4 — O ajustamento a este regulamento dos projetos e iniciativas que tiveram início no quadro da regulamentação anterior e que ainda estejam em curso, serão analisados caso a caso atendendo-se às suas condições específicas.

5 — Para as atividades remanescentes dos centros de investigação e de centros associados que continuem a ser desenvolvidas até à sua total integração nas unidades orgânicas ou entidades participadas do ISCTE-IUL continuam a aplicar-se as regras previstas no anterior regulamento de *overheads*.

20 de junho de 2012. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto*.
206203314

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Edital n.º 606/2012**

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental de âmbito internacional para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Matemática.

O presente concurso, aberto por despacho de 22 de maio de 2012, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU, ser titular do grau de Doutor, há mais de cinco anos.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;
- b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de dois;
- c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área em que é aberto o concurso;
- d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;
- e) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão, cópia da identificação fiscal e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;
- f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
- d) Especialidade adequada à área disciplinar de Matemática;
- e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professora Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professora Doutora Natália Isabel Quadros Bebiano Pinheiro da Providência e Costa, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Professor Doutor Carlos Alberto Varelas da Rocha, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Professor Doutor Luís Manuel Trabucho de Campos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Helmuth Robert Malonek, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Domingos Moreira Cardoso, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Luís Filipe Pinheiro de Castro, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar de Matemática;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar de Matemática;

c) A transferência de conhecimento e a gestão universitária;

d) O relatório da disciplina.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Investigação

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas científicas, artigos em livro e

em atas de conferências, comunicações em congressos) expressa pela qualidade, número, tipo e diversidade de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica, traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores.

6.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas.

6.1.3 — Constituição de equipas científicas. Orientação de investigadores em trabalhos de pós-doutoramento e doutoramento e excelência científica das teses concluídas.

6.1.4 — Intervenção e reconhecimento nas comunidades científica e profissional. Avaliando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Ensino

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade, quantidade e originalidade do material pedagógico produzido pelo candidato, quer em livros de texto, quer em outras publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio, bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos, em particular utilizando novas tecnologias (e-learning, ensino à distância).

6.2.3 — Atividade letiva. Qualidade e diversidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos). Orientação de dissertações de mestrado.

6.3 — Avaliação de atividades de Transferência do Conhecimento e de Gestão Universitária

Devem ser consideradas todas as outras atividades que hajam sido desenvolvidas pelo candidato relevantes para a missão das instituições de ensino superior, nomeadamente as seguintes:

Atividades de transferência do conhecimento. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica. Publicações de divulgação científica e tecnológica. Participação em atividades de consultoria que envolvam o meio empresarial e ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual.

Atividades de gestão universitária. Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional.

6.4 — Relatório da Disciplina

Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes.

6.5 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros de avaliação são os indicados na tabela seguinte:

TABELA

Pesos associados aos critérios e parâmetros de avaliação

Critérios	Pesos	Parâmetros de Avaliação	Pesos
Investigação	P1=0,5	Produção científica (C11) Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P11=0,5 P12=0,2

Critérios	Pesos	Parâmetros de Avaliação	Pesos
Ensino	P2=0,3	Constituição de equipas científicas (C13)	P13=0,2
		Intervenção nas comunidades científica e profissional (C14)	P14=0,1
		Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,3
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,4
Transferência de Conhecimento e Gestão	P3=0,1	Atividade letiva (C23)	P23=0,3
		Atividades de transferência de conhecimento (C31)	P31=0,5
Relatório da Disciplina	P4=0,1	Atividades de gestão universitária (C32)	P32=0,5
		Relatório da unidade curricular (C41)	P41=1,0

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento do seguinte requisito:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos quinze artigos, na área disciplinar de Matemática, cada um dos quais indexados em pelo menos uma das seguintes bases de dados: *ISI Web of Science*, *Zentralblatt MATH* ou *MathSciNet*. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito especificado, indicando a chave a utilizar na busca da *ISI Web of Science*, *Zentralblatt MATH* ou *MathSciNet* que o comprove, ou incluindo no seu *curriculum vitae* listagem das mesmas bases de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo mesmo assim ser apenas à ata se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1*(C11*P11 + C12*P12 + C13*P13 + C14*P14) + P2*(C21*P21 + C22*P22 + C23*P23) + P3*(C31*P31 + C32*P32) + P4*C41$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- Na bolsa de emprego público;
- No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de maio de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

206201402

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 8718/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 18 de maio de 2012:

Doutor Alfredo Jorge Palace Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de